



(*Mariana Cergoli Janeiro*)

Institui o **Programa “Jundiaí Sem Vetores”**, de conscientização e controle da fauna sinantrópica nociva.

Art. 1º. Fica instituído o **Programa “Jundiaí Sem Vetores”**, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização da população acerca dos riscos à saúde pública decorrentes da presença de fauna sinantrópica nociva, bem como de adotar medidas voltadas ao seu controle.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por fauna sinantrópica nociva o conjunto de espécies animais que se adaptaram ao convívio com o ser humano e ao ambiente urbano, podendo transmitir doenças, causar acidentes ou prejuízos às pessoas e a outros animais.

Parágrafo único. São exemplos de fauna sinantrópica nociva, entre outros: ratos, pombos, escorpiões, insetos vetores de doenças (mosquitos *Aedes aegypti*, baratas, formigas), morcegos em situações de risco de zoonoses, e outras espécies reconhecidas como de interesse sanitário por órgãos competentes.

Art. 3º. O **Programa Municipal “Jundiaí Sem Vetores”** terá como diretrizes:

I – informar a população sobre os principais animais sinantrópicos nocivos presentes no ambiente urbano;

II – orientar quanto doenças e agravos à saúde associados a esses animais;

III – estimular práticas de prevenção, incluindo o correto acondicionamento e descarte de resíduos sólidos, a limpeza de terrenos e imóveis, o uso de medidas de proteção domiciliar e o manejo ambiental adequado;

IV – fomentar a participação de escolas, associações de bairro, organizações não governamentais, entidades de classe e conselhos municipais de saúde e do meio ambiente;



V – promover ações conjuntas entre os órgãos de saúde, educação e meio ambiente do Município, em parceria com instituições estaduais e federais competentes, para controle eficaz da população de animais sinantrópicos nocivos;

VI – incentivar a vacinação regular de animais domésticos, especialmente cães e gatos, como medida de prevenção contra zoonoses, como a raiva;

VII – disponibilizar canais de contato de equipamentos públicos para que a população possa relatar ocorrências e solicitar providências envolvendo animais sinantrópicos nocivos e ainda para solicitar atendimento em casos de acidentes com esses animais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a coordenar o **Programa “Jundiaí Sem Vetores”** por meio das Secretarias de Saúde, Educação e Meio Ambiente, podendo contar com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, em parceria ou não com entidades da sociedade civil, divulgar as diretrizes elencadas no art. 3º desta lei da seguinte forma:

I – ações educativas e de sensibilização por meio de campanhas digitais nas redes sociais e canais oficiais do município;

II – distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

III – realização de rodas de conversa, palestras, oficinas, audiências públicas e demais eventos relacionados ao tema.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A adaptação de animais sinantrópicos ao ambiente urbano constitui um desafio crescente para a saúde pública, para a segurança da população e para a preservação do meio ambiente. Espécies como ratos, pombos, escorpiões, morcegos e mosquitos estão diretamente associadas à transmissão de doenças como leptospirose, salmonelose, histoplasmose, raiva, dengue, chikungunya e zika, além de provocarem prejuízos materiais e riscos à qualidade de vida da população.



Tal processo é resultado da ação humana, expressa no acúmulo inadequado de resíduos, na ocupação desordenada do solo, no desmatamento e na ausência de medidas eficazes de controle ambiental; fatores que favorecem a proliferação e a fixação dessas espécies nos centros urbanos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil registra, anualmente, milhares de casos de doenças relacionadas à presença dessa fauna, muitas das quais poderiam ser prevenidas com medidas educativas e de manejo ambiental.

Nesse sentido, o Programa Municipal “Jundiaí Sem Vetores” tem como propósitos centrais: fortalecer a prevenção, por meio da informação e da educação em saúde, conscientizar a população sobre práticas de higiene, manejo adequado de resíduos e cuidados com imóveis e terrenos, estimular a vacinação de animais domésticos, prevenindo zoonoses como a raiva, engajar a comunidade em ações conjuntas com o Poder Público e reduzir custos sociais e econômicos relacionados ao tratamento de doenças e à remediação ambiental.

O programa municipal não apenas se alinhará as iniciativas internacionais de saúde pública, como também fortalecerá a consciência coletiva em torno da prevenção de zoonoses e da promoção de um ambiente urbano mais seguro e saudável.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

MARIANA JANEIRO